



Resolução nº. 01/2025

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 17 de março de 2025.

Eder de Aguiar Viana
Ver. Prés. Câmara Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS

Jesus voltará!



Resolução nº 01/2025

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

CAPÍTULO I POLÍTICA E IDENTIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal assume o compromisso de desenvolver suas atividades de modo sustentável por meio dos seguintes princípios:

- I - Satisfazer as necessidades e expectativas da população, atuando com legalidade, eficiência e transparência.
- II - Atender os requisitos legais, aplicáveis às suas atividades e atividades relacionadas, à segurança, saúde e meio ambiente;
- III - Desenvolver e conscientizar os servidores para que a criatividade individual e coletiva seja o diferencial no exercício de suas funções, dando-lhes responsabilidade e autonomia por suas ações;
- IV - Atuar de forma a preservar a ética e a transparência nas relações com fornecedores, comunidade e entidades governamentais;
- V - Estabelecer meios que permitam a melhoria conjunta dos processos de trabalho, buscando a eficácia no uso dos recursos humanos, operacionais e tecnológicos;



Jesus voltará!



VI - Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável garantindo a integridade das pessoas e o patrimônio;

Art. 2º - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti pautará a sua atuação política, e de seus membros, pelas seguintes Missão, Visão e Valores:

I - **Missão:** Entender a necessidade da população terenense e oferecer soluções para as suas demandas, com responsabilidade, legalidade e transparência.

II - **Visão:** Se consolidar como uma Câmara Municipal de vanguarda, cujas ideias de administração sejam parâmetros para outras Câmaras do Estado de MS.

III - **Valores:** Comprometimento e dedicação no trabalho; Foco na população; Valorização e investimento nas pessoas, dando-lhes oportunidades de crescimento; Ética e transparência nas relações pessoais e profissionais; Responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II

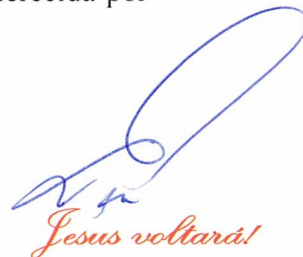
DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS CONDUTAS PESSOAIS

Art. 3º - Não será tolerado qualquer tipo de abuso de poder, agressão, atos de assédio moral, verbal ou sexual praticados por qualquer servidor ou vereador;

Art. 4º - É proibido trabalhar sob efeito de álcool e/ou de drogas, bem como uso, o porte e venda nas dependências da Câmara;

Art. 5º - Não é permitido nenhum tipo de propaganda ou prática comercial nas dependências da Câmara, quando esta não tiver sido previamente aprovada pela Presidência;

Art. 6º - É vedada a todos os servidores e vereadores o recebimento para si próprio e para terceiros de comissões, presentes ou qualquer vantagem de carácter pessoal, oferecida por fornecedores;



Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

Art. 7º - Em hipótese alguma poderá haver qualquer forma de discriminação de raça, cor, classe, orientação sexual ou crença religiosa praticados por quaisquer servidores ou vereadores;

Art. 8º - A internet e os meios de comunicação interna não devem ser utilizados para transmissão ou recepção de informações ofensivas, agressivas, pornográficas, posicionamentos políticos, religiosos e etc;

Art. 9º - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti repudia servidores e vereadores que se envolvam em atos irregulares ou fraudulentos e espera que os mesmos ajam com honestidade, transparência, integridade e respeito;

Art. 10 - Não serão tolerados atos particulares dos servidores e vereadores, em redes sociais, que sejam contrários aos princípios da Câmara;

Art. 11 - Os recursos da Câmara devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos institucionais e nunca para uso ou ganho pessoal;

Art. 12 - É proibida a divulgação de informações confidenciais da Câmara para terceiros, sobretudo informações que possam prejudicar os trabalhos;

Art. 13 - É proibido a saída e a utilização de materiais, equipamentos e bens físicos de propriedade da Câmara ou a ela confiada à guarda por terceiros;

Art. 14 - Os servidores, vereadores e a direção devem cumprir com as normas de segurança do trabalho, zelando pela sua integridade.


Jesus voltará!



CAPÍTULO III
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO E
MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 15 - As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pelos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública, bem como pelo respeito mútuo, honestidade, sinergia, lealdade, confiança e profissionalismo, visando sempre o melhor resultado para a população.

Art. 16 - Entre os critérios de recrutamento, seleção e movimentação interna/externa de pessoas, além do concurso público, deverá ser considerada as condições dos candidatos que atendam aos requisitos de cada cargo, sendo vedada qualquer discriminação e/ou favorecimento.

Parágrafo Único. É proibida a admissão de parentes de vereadores ou de servidores.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA O COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Art. 17 - A Câmara Municipal administra suas atividades de acordo com as legislações aplicáveis em relação ao combate, ao suborno e à corrupção.

Parágrafo Único - A Câmara condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja na esfera de relações públicas ou privadas e não autoriza nenhum servidor ou vereador a oferecer vantagens ilegais a fornecedores ou órgãos fiscalizadores.


Jesus voltará!



CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM A SOCIEDADE

Art. 18 - As relações com os munícipes devem ser pautadas pela cortesia e presteza através de um atendimento claro e eficiente.

Art. 19 - A Câmara tem o objetivo de estabelecer relacionamento positivo com a comunidade à sua volta, procurando melhorar as condições de vida de seus membros. Neste sentido, como atitude construtiva, a Câmara procurará desenvolver projetos e realizar ações voltadas para o bem estar comum, incentivando seus servidores também a fazê-los.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM FORNECEDORES

Art. 20 - A contratação e o relacionamento com fornecedores ou prestadores de serviço devem estar baseados em critérios técnicos e transparentes, visando garantir a melhor relação custo benefício para a Câmara.

Art. 21 - A Câmara Municipal não aceita práticas como: suborno, tráfico de influência ou favorecimento de qualquer espécie na seleção ou contratação de seus fornecedores, nem o recebimento de comissões, presentes ou qualquer vantagem de caráter pessoal.

Art. 22 - A Câmara deverá garantir que os fornecedores realizem seus negócios em conformidade com todas as leis, códigos e regulamentos aplicáveis nos órgãos nos quais eles atuam.


Jesus voltará!



CAPÍTULO VII

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 23 - Para a Câmara, os jornais, revistas, rádio, televisão, internet e etc., desempenham um papel muito importante como canais de informações da sociedade e por isso, a Câmara está sempre aberta a atender às suas solicitações, sempre que possível.

Art. 24 - As informações divulgadas pelos veículos de comunicação estão relacionadas diretamente à imagem da Câmara. Sendo assim, devem ser objeto de cuidados especiais e de um trabalho centralizado na administração, que deverá garantir a adequada preparação e divulgação das matérias, notas, artigos, peças publicitárias e outros materiais.

Art. 25 - Nenhum servidor ou vereador está autorizado a se manifestar em nome da Câmara, perante os meios de comunicação sem obter autorização expressa da Presidência.

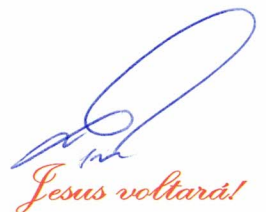
CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM OS OUTROS PODERES

Art. 26 - Os vereadores e servidores deverão respeitar a legislação e as autoridades de todas as instâncias do governo.

Art. 27 - Qualquer relação com representantes e autoridades de órgãos públicos devem ser conduzidas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, observando os seguintes pontos:

I - Não é permitido oferecer direta ou indiretamente, nenhuma forma de pagamento ou qualquer outro benefício à autoridade ou servidor da administração pública, seja esta federal, estadual ou municipal em troca de vantagens.



Jesus voltará!



II - É proibido que qualquer servidor faça contribuições políticas, sem a aprovação formal da Presidência.

CAPÍTULO IX

DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - Reconhecemos e respeitamos o direito de livre associação, inclusive em sindicatos, entidades de classe, partidos políticos ou quaisquer outras entidades constituídas, desde que exercida com responsabilidade e ética.

Art. 29 - A Câmara busca manter com as associações um relacionamento harmonioso, norteado pelo respeito às leis e normas vigentes de forma a preservar a confiança mútua.

CAPÍTULO X

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 30 - A Câmara Municipal, consciente de seu papel de poder cidadão e corresponsável dentro do conceito de desenvolvimento sustentável, procura preservar o meio ambiente, adotando atitudes preventivas e corretivas.

Art. 31 - A Câmara está compromissada com o aperfeiçoamento contínuo de seus processos operacionais e em todas as atividades, obedece à legislação e as normas ambientais, buscando a otimização no uso de recursos naturais e a preservação da natureza e da biodiversidade.

Art. 32 - A Câmara busca o engajamento das pessoas na realização de iniciativas e práticas sustentáveis, que agreguem valor alinhadas a missão, visão e valores da organização.



Jesus voltará!



CAPÍTULO XI

DA ÉTICA E CUIDADO COM O PATRIMÔNIO DA CÂMARA

Art. 33 - Todos os servidores e vereadores em suas ações dentro ou fora do ambiente laboral, têm o dever de preservar o patrimônio físico e material da Câmara.

Art. 34 - Isso inclui bens intangíveis, bens móveis e imóveis, equipamentos, tecnologia, processos operacionais, informações e dados.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CÂMARA

Art. 35 - A Câmara está comprometida a valorizar os seguintes princípios, em seu relacionamento com a comunidade e governo:

- I. Respeito à diversidade;
- II. Promover o aprendizado;
- III. Garantir um bom ambiente de trabalho;
- IV. Intolerância ao trabalho infantil;
- V. Intolerância ao trabalho forçado;
- VI. Respeito ao horário de trabalho;
- VII. Intolerância a qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO XIV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36 - Esse código foi elaborado com base no Código Penal, CLT e legislações extravagantes, trabalhistas e penais.

Jesus voltará!



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
PODER LEGISLATIVO

Art. 37 - A violação de alguma norma deste código pode expor o servidor, o vereador e a Câmara a situações indesejáveis, podendo-lhe caber punição por meio de medidas disciplinares, inclusive a exoneração e cassação do mandato.

Art. 38 - É preciso estar ciente de que este código não antecipa toda e qualquer situação, nem abrange todos os assuntos detalhadamente, sendo dever de vereadores e servidores, em caso de dúvida acerca de algum procedimento ou conduta que não estiver clara, pedir orientação antes de agir.

Art. 39 - As dúvidas ou violações das normas de conduta, deverão ser comunicadas através do canal de ouvidoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 17 de março de 2025.

Eder de Aguiar Viana
Ver. Pres. Câmara Municipal
Dois Irmãos do Buriti/MS

Jesus voltará!



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VII DIODIB - N.1595/2025

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 1 de 4

Poder Executivo:

Prefeito: Wladimir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Esiel Tagliaferro Xavier

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete: Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Hanatiel Moura dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Vilson José Gonçalves de França

Sec. Munic. de Educação: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Assistência Social: Francisco Herculano da Silva

Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcantara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Elaine Barros Saraiva Canepa

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Eder de Aguiar Viana

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

PrevdiB:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti – DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva, S/N - Bairro Centro

Telefone: (67) 3243-1117

E-mail: @doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	pag.2
ATOS DO PREVDIB	pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pag.2

atos do poder executivo

decretos

Decreto Orçamentário Nº26 De 17/03/2025 - Lei N.840

Abre no orçamento vigente crédito adicional de outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto ao orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$176.312,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		576.212,00
02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
205	10.301.0003.2045.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO 124.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
211	10.301.0003.2045.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 200.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
275	10.302.0003.2046.0000 3.1.90.11.00 605 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 192.000,00 F.R. Grupo: 1 605 0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis Recursos que não se enquadram nos Detalh
281	10.302.0003.2046.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO 73.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL		
483	04.122.0002.2025.0000 3.1.90.92.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A MANUTENÇÃO DA GESTÃO P DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 29.212,00 F.R. Grupo: 1 500 0000 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação.

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
111	04.122.0002.2025.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO A MANUTENÇÃO DA GESTÃO PUE MATERIAL DE CONSUMO 29.212,00 F.R. Grupo: 1 500 0000 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
152	10.122.0003.2031.0000 3.3.90.40.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 24.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
179	10.301.0003.1002.0000 4.4.90.51.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
184	10.301.0003.1002.0000 4.4.90.52.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
195	10.301.0003.2045.0000 3.1.90.11.00 605 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00 F.R. Grupo: 1 605 0000 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis Recursos que não se enquadram nos Detalh
208	10.301.0003.2045.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh
217	10.301.0003.2045.0000 3.3.90.30.00 500 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00 F.R. Grupo: 1 500 1002 Recursos não vinculados de impostos Recursos que não se enquadram nos Detalh
291	10.302.0003.2046.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh
299	10.304.0003.2048.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh
301	10.304.0003.2048.0000 4.4.90.52.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh
02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
308	10.305.0003.2050.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh
311	10.305.0003.2050.0000 3.3.90.30.00 621 000 000	IMPLEMENTAÇÃO SAÚDE DE QUALIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00 F.R. Grupo: 1 621 0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Recursos que não se enquadram nos Detalh

-576.212,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS 17 de março de 2025

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
PREFEITO MUNICIPAL

termos

termo de autorização

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n. 01 – Centro, CEP 79.215-000 - Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, brasileiro, portador do RG nº ████████ SSP/MS e CPF nº ████████, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Campo Grande, S/N, Centro, CEP n. 79.215-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAGALHÃES SEGURANÇA LTDA – CNPJ N.º 08.210.581/0001-06**, doravante denominado **CONTRATADO**, procede ao presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** da contratação do objeto abaixo mencionado, conforme segue:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.**

Valor: **O valor global da contratação é de R\$ 42.108,60** (Quarenta e dois mil, cento e oito reais e sessenta centavos).

Desta forma, **AUTORIZO** a contratação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 17 de março de 2025.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

avisos/ editais

ERRATA:

Na publicação do aviso de interesse do Processo Administrativo nº 008/2025 – Dispensa nº 002/2025, de nº 1580/2025 de 26/02/2025, página 2, onde se lê: PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 06/02/2025, passe a constar: PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 06/03/2025.

Dois Irmãos do Buriti – MS 17 de março de 2025.
ROSELY LACERDA MIYADI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA:

Na publicação do aviso de interesse do Processo Administrativo nº 012/2025 – Dispensa nº 005/2025, de nº 1580/2025 de 26/02/2025, página 2, onde se lê: PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 06/02/2025, passe a constar: PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 06/03/2025.

Dois Irmãos do Buriti – MS 17 de março de 2025.
ROSELY LACERDA MIYADI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA:

Na publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO do Processo Administrativo nº 007/2025 – Inexigibilidade nº 002/2025, de nº 1589/2025 – EXTRA de 11/03/2025, página 2, onde se lê: Dois Irmãos do Buriti – MS, 28 de julho de 2024, passe a constar: DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS 10 DE MARÇO DE 2025.

Dois Irmãos do Buriti – MS 17 de março de 2025.
ROSELY LACERDA MIYADI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atos do prevdiB
sem atos para esta edição

atos do poder legislativo
resoluções

Resolução nº. 01/2025

Dispõe sobre o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, nos termos do Anexo Único a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 17 de março de 2025.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Pres. Câmara Municipal

Dois Irmãos do Buriti/MS

Resolução nº 01/2025

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

CAPÍTULO I

POLÍTICA E IDENTIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal assume o compromisso de desenvolver suas atividades de modo sustentável por meio dos seguintes princípios:

I - Satisfazer as necessidades e expectativas da população, atuando com legalidade, eficiência e transparência.

II - Atender os requisitos legais, aplicáveis às suas atividades e atividades relacionadas, à segurança, saúde e meio ambiente;

III - Desenvolver e conscientizar os servidores para que a criatividade individual e coletiva seja o diferencial no exercício de suas funções, dando-lhes responsabilidade e autonomia por suas ações;

IV - Atuar de forma a preservar a ética e a transparência nas relações com fornecedores, comunidade e entidades governamentais;

V - Estabelecer meios que permitam a melhoria conjunta dos processos de trabalho, visando a eficácia no uso dos recursos humanos, operacionais e tecnológicos;

VI - Promover um ambiente de trabalho seguro e saudável garantindo a integridade das pessoas e o patrimônio;

Art. 2º - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti pautará a sua atuação política, e de seus membros, pelas seguintes Missão, Visão e Valores:

I - Missão: Entender a necessidade da população terenense e oferecer soluções para as suas demandas, com responsabilidade, legalidade e transparência.

II - Visão: Se consolidar como uma Câmara Municipal de vanguarda, cujas ideias de administração sejam parâmetros para outras Câmaras do Estado de MS.

III - Valores: Comprometimento e dedicação no trabalho; Foco na população; Valorização e investimento nas pessoas, dando-lhes oportunidades de crescimento; Ética e transparência nas relações pessoais e profissionais; Responsabilidade social e ambiental.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DO CÓDIGO DE CODUTA E DAS CONDUTAS PESSOAIS

Art. 3º - Não será tolerado qualquer tipo de abuso de poder, agressão, atos de assédio moral, verbal ou sexual praticados por qualquer servidor ou vereador;

Art. 4º - É proibido trabalhar sob efeito de álcool e/ou de drogas, bem como uso, o porte e venda nas dependências da Câmara;

Art. 5º - Não é permitido nenhum tipo de propaganda ou prática comercial nas dependências da Câmara, quando esta não ver sido previamente aprovada pela Presidência;

Art. 6º - É vedada a todos os servidores e vereadores o recebimento para si próprio e para terceiros de comissões, presentes ou qualquer vantagem de carácter pessoal, oferecida por fornecedores;

Art. 7º - Em hipótese alguma poderá haver qualquer forma de discriminação de raça, cor, classe, orientação sexual ou crença religiosa praticados por quaisquer servidores ou vereadores;

Art. 8º - A internet e os meios de comunicação interna não devem ser utilizados para transmissão ou recepção de informações ofensivas, agressivas, pornográficas, posicionamentos políticos, religiosos e etc;

Art. 9º - A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti repudia servidores e vereadores que se envolvam em atos irregulares ou fraudulentos e espera que os mesmos ajam com honestidade, transparência, integridade e respeito;

Art. 10 - Não serão tolerados atos particulares dos servidores e vereadores, em redes sociais, que sejam contrários aos princípios da Câmara;

Art. 11 - Os recursos da Câmara devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos institucionais e nunca para uso ou ganho pessoal;

Art. 12 - É proibida a divulgação de informações confidenciais da Câmara para terceiros, sobretudo informações que possam prejudicar os trabalhos;

Art. 13 - É proibido a saída e a utilização de materiais, equipamentos e bens físicos de propriedade da Câmara ou a ela confiada à guarda por terceiros;

Art. 14 - Os servidores, vereadores e a direção devem cumprir com as normas de segurança do trabalho, zelando pela sua integridade.

CAPÍTULO III

DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E CRITÉRIOS PARA ADMINISSÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 15 - As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pelos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública, bem como pelo

respeito mútuo, honestidade, sinergia, lealdade, confiança e profissionalismo, visando sempre o melhor resultado para a população.

Art. 16 - Entre os critérios de recrutamento, seleção e movimentação interna/externa de pessoas, além do concurso público, deverá ser considerada as condições dos candidatos que atendam aos requisitos de cada cargo, sendo vedada qualquer discriminação e/ou favorecimento.

Parágrafo Único. É proibida a admissão de parentes de vereadores ou de servidores.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O COMBATE AO SUBORNO E CORRUPÇÃO

Art. 17 - A Câmara Municipal administra suas atividades de acordo com as legislações aplicáveis em relação ao combate, ao suborno e à corrupção.

Parágrafo Único - A Câmara condena toda e qualquer forma de corrupção, direta ou indireta, seja na esfera de relações públicas ou privadas e não autoriza nenhum servidor ou vereador a oferecer vantagens ilegais a fornecedores ou órgãos fiscalizadores.

CAPÍTULO V

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM A SOCIEDADE

Art. 18 - As relações com os municípios devem ser pautadas pela cortesia e presteza através de um atendimento claro e eficiente.

Art. 19 - A Câmara tem o objetivo de estabelecer relacionamento positivo com a comunidade à sua volta, procurando melhorar as condições de vida de seus membros. Neste sentido, como atitude construtiva, a Câmara procurará desenvolver projetos e realizar ações voltadas para o bem estar comum, incentivando seus servidores também à fazê-los.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM FORNECEDORES

Art. 20 - A contratação e o relacionamento com fornecedores ou prestadores de serviço devem estar baseados em critérios técnicos e transparentes, visando garantir a melhor relação custo benefício para a Câmara.

Art. 21 - A Câmara Municipal não aceita práticas como: suborno, tráfico de influência ou favorecimento de qualquer espécie na seleção ou contratação de seus fornecedores, nem o recebimento de comissões, presentes ou qualquer vantagem de caráter pessoal.

Art. 22 - A Câmara deverá garantir que os fornecedores realizem seus negócios em conformidade com todas as leis, códigos e regulamentos aplicáveis nos órgãos nos quais eles atuam.

CAPÍTULO VII

DO RELACIOMANENTO DA CÂMARA COM OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 23 - Para a Câmara, os jornais, revistas, rádio, televisão, internet e etc., desempenham um papel muito importante como canais de informações da sociedade e por isso, a Câmara está sempre aberta a atender às suas solicitações, sempre que possível.

Art. 24 - As informações divulgadas pelos veículos de comunicação estão relacionadas diretamente à imagem da Câmara. Sendo assim, devem ser objeto de cuidados especiais e de um trabalho centralizado na administração, que deverá garantir a adequada preparação e divulgação das matérias, notas, artigos, peças publicitárias e outros materiais.

Art. 25 - Nenhum servidor ou vereador está autorizado a se manifestar em nome da Câmara, perante os meios de comunicação sem obter autorização expressa da Presidência.

CAPÍTULO VIII

DO RELACIONAMENTO DA CÂMARA COM OS OUTROS PODERES

Art. 26 - Os vereadores e servidores deverão respeitar a legislação e as autoridades de todas as instâncias do governo.

Art. 27 - Qualquer relação com representantes e autoridades de órgãos públicos devem ser conduzidas de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, observando os seguintes pontos:

I - Não é permitido oferecer direta ou indiretamente, nenhuma forma de pagamento ou qualquer outro benefício à autoridade ou servidor da administração pública, seja esta federal, estadual ou municipal em troca de vantagens.

II - É proibido que qualquer servidor faça contribuições políticas, sem a aprovação formal da Presidência.

CAPÍTULO IX

DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - Reconhecemos e respeitamos o direito de livre associação, inclusive em sindicatos, entidades de classe, partidos políticos ou quaisquer outras entidades constituídas, desde que exerça com responsabilidade e ética.

Art. 29 - A Câmara busca manter com as associações um relacionamento harmonioso, norteado pelo respeito às leis e normas vigentes de forma a preservar a confiança mútua.

CAPÍTULO X

DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 30 - A Câmara Municipal, consciente de seu papel de poder cidadão e corresponsável dentro do conceito de desenvolvimento sustentável, procura preservar o meio ambiente, adotando atitudes preventivas e corretivas.

Art. 31 - A Câmara está compromissada com o aperfeiçoamento contínuo de seus processos operacionais e em todas as atividades, obedece à legislação e as normas ambientais,

buscando a otimização no uso de recursos naturais e a preservação da natureza e da biodiversidade.

Art. 32 - A Câmara busca o engajamento das pessoas na realização de iniciativas e práticas sustentáveis, que agreguem valor alinhadas a missão, visão e valores da organização.

CAPÍTULO XI

DA ÉTICA E CUIDADO COM O PATRIMÔNIO DA CÂMARA

Art. 33 - Todos os servidores e vereadores em suas ações dentro ou fora do ambiente laboral, têm o dever de preservar o patrimônio físico e material da Câmara.

Art. 34 - Isso inclui bens intangíveis, bens móveis e imóveis, equipamentos, tecnologia, processos operacionais, informações e dados.

CAPÍTULO XII

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL DA CÂMARA

Art. 35 - A Câmara está comprometida a valorizar os seguintes princípios, em seu relacionamento com a comunidade e governo:

Respeito à diversidade;

Promover o aprendizado;

Garantir um bom ambiente de trabalho;

Intolerância ao trabalho infantil;

Intolerância ao trabalho forçado;

Respeito ao horário de trabalho;

Intolerância a qualquer tipo de discriminação.

CAPÍTULO XIV

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 36 - Esse código foi elaborado com base no Código Penal, CLT e legislações avangantes, trabalhistas e penais.

Art. 37 - A violação de alguma norma deste código pode expor o servidor, o vereador e a Câmara a situações indesejáveis, podendo-lhe caber punição por meio de medidas disciplinares, inclusive a exoneração e cassação do mandato.

Art. 38 - É preciso estar ciente de que este código não antecipa toda e qualquer situação, nem abrange todos os assuntos detalhadamente, sendo dever de vereadores e servidores, em caso de dúvida acerca de algum procedimento ou conduta que não estiver clara, pedir orientação antes de agir.

Art. 39 - As dúvidas ou violações das normas de conduta, deverão ser comunicadas através do canal de ouvidoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Dois Irmãos do Buriti, MS, 17 de março de 2025.

Eder de Aguiar Viana

Ver. Pres. Câmara Municipal

Dois Irmãos do Buriti/MS